CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 156 /2026.

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO ACERCA DOS CANAIS DE ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA FAMÍLIAS AFETADAS PELA DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM UNIDADES DE SAÚDE, CRAS, CREAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a afixação de material informativo acerca dos canais de orientação, acolhimento e encaminhamento para famílias afetadas pela dependência química em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos municipais de atendimento ao público, na forma desta Lei.

Art. 2º O material informativo de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível, de fácil acesso e ampla circulação, com linguagem clara, objetiva e acessível ao público.

Art. 3º O material deverá conter, no mínimo:

I – informações básicas sobre acolhimento, orientação e encaminhamento às famílias afetadas pela dependência química;

II – indicação dos canais e equipamentos públicos municipais disponíveis para orientação inicial e acesso à rede de apoio;

III – informações sobre a possibilidade de busca de apoio na rede pública de saúde mental, assistência social e proteção social;

IV – orientações simplificadas sobre como acessar o serviço ou obter encaminhamento, quando cabível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidos, no mínimo:

I – postos de saúde, unidades básicas, policlínicas, hospitais e demais equipamentos públicos municipais de saúde;

II – CRAS, CREAS, centros de referência, unidades de acolhimento e demais equipamentos socioassistenciais;

III – outros equipamentos públicos municipais que realizem atendimento frequente a famílias, conforme regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao conteúdo, padronização visual, atualização periódica e locais específicos de afixação do material informativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Salvador, 19 de maio de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar, no âmbito do Município de Salvador, o acesso à informação sobre os canais de orientação, acolhimento e encaminhamento destinados a famílias afetadas pela dependência química, mediante afixação obrigatória de material informativo em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos municipais de atendimento ao público.

Assim sendo, constata-se que presente proposição visa o inconteste desenvolvimento de campanhas de prevenção, informação e conscientização sobre drogas, e por conseguinte articule políticas públicas relacionadas ao tema.

Postas estas considerações, não se pode esquecer que muitas famílias atingidas pela dependência química não sabem onde buscar apoio, orientação ou encaminhamento adequado. A informação visível nos próprios equipamentos públicos reduz barreiras de acesso, reforça o caráter preventivo da atuação municipal e melhora a conexão entre a população e a rede já instalada. A proposta não cria estrutura nova nem interfere de modo excessivo na organização administrativa, limitando-se a instituir dever informativo de inequívoco interesse público.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 19 de maio de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)